PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
Evaristo Vaz- Centro, Guariba, 1190 - Centro
CEP 14.840-000 - Guariba - SP - Fone: (16) 3251-9422

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Referente ao Período: 01/01/2024 à 31/12/2024
Entidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba
CNPJ: 48.662.167/0001-44

Ana Claudia Aparecida de Oliveira, **CPF** [redacted], Agente de Controlador Interno da(o) **Prefeitura Municipal de Guariba**, inscrita no **CNPJ 48.664.304/0001-80**, em atendimento aos arts. 31 e 70 da Constituição Federale ao art. 59 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, exara PARECER quanto fiscalização e a análise das contas desta(s) parcerias) celebrada(s), atestando:

INSTRUMENTO JURÍDICO E OBJETO:

CONVÊNIO nº 1/2023

Objeto: Integrar a CONVENIADA ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico- hospitalares e ambulatoriais, incluindo o serviço de urgência e

Datas das Prestações de Contas Parciais: Todo último dia do mês subsequente.

ENTIDADE: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba
ENDEREÇO: Rua Nello Petrini, 1740, Jardim Boa Vista, CEP 14840-000, Guariba/SP

As transferências sujeitaram-se aos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias?

(**X**) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente

Houve empenho global, do cronograma de desembolso durante o exercício, do instrumento jurídico?

(**X**) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente

O extrato da parceria foi e está publicado, pela administração, na internet, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 13.019/2014 e/ou do parágrafo único e caput do art. 2º da lei 12.527/2011?

(**X**) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente

A entidade divulga as informações relativas ao objeto do repasse na Internet, na forma do art. 11 da lei 13.019/2014 e/ou do parágrafo único e caput do art. 2º da lei 12.527/2011?

(X) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente

Os repasses foram e estão publicados, pela administração, na internet, na forma do art. 50 da lei 13.019/2014 e/ou do parágrafo único e caput do art. 2º e inciso I do § 1º, § 2º e caput do art. 8º da lei 12.527/2011?

(**X**) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente

Nota explicativa: É possível consultar no Portal da Transparência, assim como, no sistema utilizado na prestação de contas das Entidade

A prestação de contas está publicada, pela administração, na internet, na forma do art. 65 da lei 13.019/2014 e/ou do parágrafo único e caput do art. 2º e inciso II do § 1º, § 2º e caput do art. 8º da lei 12.527/2011?

(**X**) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente

Nota explicativa: É possível consultar através do Sistema de Prestação de Contas disponibilizado peta Prefeitura

Municipal

EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Foi verificada pela equipe gestora se a entidade oferece boas condições de funcionamento?

(X) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente

Nota explicativa: Há a comissão de Acompanhamento e Monitoramento, na qual é feito o companhamento do Convênio, houve também a verificação in loco por parte da Controladoria desse Município e também pelo Conselho Municipal de Saúde

Durante a parceria a entidade esteve impedida pelo Tribunal de Contas, pelo Poder Judiciário ou penalizadas por Entes públicos?

( ) Sim (**X**) Não ( ) Parcialmente

A equipe gestora atestou o cumprimento das metas físicas e indicadores qualitativos previstos no plano de trabalho?

(**X**) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente

Nota explicativa: Através da Comissão de Monitoramento e Acompanhamento do Convênio

A remuneração de empregados da entidade está compatível com a realidade do mercado e/ou igual ou abaixo do teto de cargo equivalente no poder executivo?

(**X**) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente

Houve remuneração de empregado ou servidor público com recursos repassados?

( ) Sim (**X**) Não ( ) Parcialmente

A equipe gestora fiscalizou a parceria?

(**X**) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente

O gestor emitiu parecer técnico na forma do art. 67 da lei 13.019/2014?

( ) Sim ( ) Não (**X**) Parcialmente

Nota explicativa: Através das atas, juntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação e através do Relatório Governamental.

A comissão de monitoramento e avaliação homologou algum(ns) relatório(s) de monitoramento e avaliação na forma do art. 59 da lei 13.019/2014?

(**X**) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente

Consta documentação ao processo da parceria que permite auferir se houve avaliação do publico alvo?

(**X**) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente

Nota explicativa: Através das pesquisas à população apresentada pela entidade, foi realizado uma pesquisa de satisfação aos usuários presentes no momento da fiscalização por parte da Controle Interno, bem como, possuem um sistema próprio da Ouvidoria na qual é enviado uma pesquisa de satisfação aos usuários que recebem atendimento através de Whatsapp.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade apresentou a prestação de conta anual e/ou final no prazo previsto?

(**X**) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente

A entidade apresentou as prestações de contas parciais nos prazos previstos?

(**X**) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente

A prestação de contas é composta por confiável documentação fiscal?

(**X**) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente

Há parecer financeiro atestando a regularidade dos gastos na forma dos objetivos pactuados na parceria celebrada?

( ) Sim (**X**) Não ( ) Parcialmente

A entidade apresentou balanço patrimonial do exercício encerrado?

( ) Sim ( ) Não (**X**) Parcialmente

Nota explicativa: A entidade apresentou a declaração de que ainda não está fechado o balanço patrimonial

A entidade apresentou balancete patrimonial do exercício encerrado?

( ) Sim ( ) Não (**X**) Parcialmente

Nota explicativa: A entidade apresentou a declaração de que ainda não está fechado o balancete patrimonial

MANIFESTAÇÃO

Através de toda documentação apresentada e analisada pela estrutura de Prestação de Contas, da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento, na qual foi apresentado os seguintes apontamentos na aplicação do **Recurso Municipal**:

- A identificação dos documentos é feita parcialmente, pois alguns são inseridos manualmente. Já oficiado que deve ser inserida pelo prestador nos documentos originais.

- Na execução financeira do convênio detectamos transferências e crédito nas contas especificas de movimentação dos recursos públicos, ainda houve transferências de mesma titularidade que posteriormente eram devolvidas, creditadas de volta caracterizando indícios de empréstimos para o hospital de recursos públicos.

- As contabilizações das despesas não se apresentam regulares, segundo as normas brasileira de contabilidade para o terceiro setor, uma vez que a Entidade não se utiliza do centro de custos, assim como, não existe a segregação das despesas realizadas com recursos públicos (SUS) e recursos próprios (não SUS), impossibilitando a comprovação efetiva da aplicação dos recursos públicos exclusivamente aos usuários SUS.

- No período de Agosto a Dezembro de 2024 a conveniada estipulou em sua memória de calculo o pagamento de 200,00 de vale alimentação aos seus contribuintes/funcionários, porém sem autorização/comunicação ao órgão concessor pagou o valor de 250,00, os valores não foram restituídos por se tratar de despesa, Recursos Humanos, previsto no plano.

- Divergência de competência na nota fiscal da empresa Hapvida Assistencia Medica, justificado pela

conveniada que "a divergência entre a competência do desconto da Folha de pagamento do Convênio, sendo 12/2024 e a competência descrito na nota fiscal no mês subsequente de 01/2025, é razão pelo qual o funcionário precisa seguir a regra de primeiro pagar, para que possa ter direito a utilizar o convênio. Desta forma nós entidade, trabalhamos com sistema de competência e a operadora do convênio em sistema de caixa, este assim, é o motivo pelo qual será observado mensalmente a divergência entre o mês de desconto do funcionário e o mês de pagamento descrito na nota fiscal pela operadora do convênio. Prevalece então como correto, para seguirmos com o plano de aplicação a competência da folha de pagamento, desconsiderando assim o descrito na nota fiscal da operadora do convênio".

- Em Outubro/2024 as contas da caixa foram alteradas a conta 2162/003/2103-4 passou a ser 2162/1292/000577540141-3 com a nova numeração.

No **Recurso Federal** foram apresentados os devidos apontamentos:

RECURSO FEDERAL MUTIRÃO LAQUEADURA E VASECTOMIA

- As contabilizações das despesas não se apresentam regulares, segundo as normas brasileira de contabilidade para o terceiro setor, uma vez que a Entidade não se utiliza do centro de custos, assim como, não existe a segregação das despesas realizadas com recursos públicos (SUS) e recursos próprios (não SUS), impossibilitando a comprovação efetiva da aplicação dos recursos públicos exclusivamente aos usuários SUS.

- A conveniada não aplicou em Dezembro de 2024 o valor integral em caderneta de aplicação o recurso federal mutirão.

- Em Outubro/2024 as contas da caixa foram alteradas a conta FEDERAL Mutirão antes Federal 2162/003/0208-0 passou a ser 2162/1292/000577268975-0 com a nova numeração.

CIRURGIAS OFTALMÓLOGICAS

- As contabilizações das despesas não se apresentam regulares, segundo as normas brasileira de contabilidade para o terceiro setor, uma vez que a Entidade não se utiliza do centro de custos, assim como, não existe a segregação das despesas realizadas com recursos públicos (SUS) e recursos próprios (não SUS), impossibilitando a comprovação efetiva da aplicação dos recursos públicos exclusivamente aos usuários SUS.

- A conveniada não aplicou em Dezembro de 2024 o valor integral em caderneta de aplicação o recurso federal pós-fixado.

- Em Outubro/2024 as contas da caixa foram alteradas a conta FEDERAL PÓS-FIXADO antes Federal 2162/003/02078-0 passou a ser 2162/1292/000577540133-2 com a nova numeração.

MUTIRÃO LAQUEADURA E VASECTOMIA

- As contabilizações das despesas não se apresentam regulares, segundo as normas brasileira de contabilidade para o terceiro setor, uma vez que a Entidade não se utiliza do centro de custos, assim como, não existe a segregação das despesas realizadas com recursos públicos (SUS) e recursos próprios (não SUS), impossibilitando a comprovação efetiva da aplicação dos recursos públicos exclusivamente aos usuários SUS.

- A conveniada não aplicou em Dezembro de 2024 o valor integral em caderneta de aplicação o recurso federal mutirão.

- Em Outubro/2024 as contas da caixa foram alteradas a conta FEDERAL Mutirão antes Federal 2162/003/0208-0 passou a ser 2162/1292/000577268975-0 com a nova numeração.

RECURSO FEDERAL- PISO DA ENFERMAGEM

- O valor referente a devolução se refere ao saldo que não foi efetuado o pagamento das profissionais Jane Aparecida Mariotto Santos e Josiane De Oliveira Gomes por terem se desligado antes do período que fazia jus ao recebimento do complemento financeiro total de R$ 1.549,09.

- Considerando que os valores e o respectivos funcionários de direito a assistência financeira, a relação vem direto do InvestSus.

- A conveniada não aplicou em dezembro de 2024 o valor integral em caderneta de aplicação o recurso federal da enfermagem.

- Em Outubro/2024 as contas da caixa foram alteradas a conta FEDERAL PISO DA ENFERMAGEM antes 2162/003/2079-8 passou a ser 2162/1292/000577540134-0 com a nova numeração.

Através de toda documentação apresentada e analisada pela estrutura de Prestação de Contas, da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento, na qual foi apresentado os seguintes apontamentos na aplicação do **Recurso Estadual**:

- A identificação dos documentos é feita parcialmente, pois alguns são inseridos manualmente. Já oficiado que deve ser inserida pelo prestador nos documentos originais.

- Na execução financeira do convênio detectamos transferências e crédito nas contas especificas de movimentação dos recursos públicos, ainda houve transferências de mesma titularidade que posteriormente eram devolvidas, creditadas de volta caracterizando indícios de empréstimos para o hospital de recursos públicos.

- As contabilizações das despesas não se apresentam regulares, segundo as normas brasileira de contabilidade para o terceiro setor, uma vez que a Entidade não se utiliza do centro de custos, assim como, não existe a segregação das despesas realizadas com recursos públicos (SUS) e recursos próprios (não SUS), impossibilitando a comprovação efetiva da aplicação dos recursos públicos exclusivamente aos usuários SUS.

- No período de Agosto a Dezembro de 2024 a conveniada estipulou em sua memória de calculo o pagamento de 200,00 de vale alimentação aos seus contribuintes/funcionários, porém sem autorização/comunicação ao órgão concessor pagou o valor de 250,00, os valores não foram restituídos por se tratar de despesa, Recursos Humanos, previsto no plano.

- Divergência de competência na nota fiscal da empresa Hapvida Assistencia Medica, justificado pela conveniada que a divergência entre a competência do desconto da Folha de pagamento do Convênio, sendo 12/2024 e a competência descrito na nota fiscal no mês subsequente de 01/2025, é razão pelo qual o funcionário precisa seguir a regra de primeiro pagar, para que possa ter direito a utilizar o convênio. Desta forma nós entidade, trabalhamos com sistema de competência e a operadora do convênio em sistema de caixa, este assim, é o motivo pelo qual será observado mensalmente a divergência entre o mês de desconto do funcionário e o mês de pagamento descrito na nota fiscal pela operadora do convênio. Prevalece então como correto, para seguirmos com o plano de aplicação a competência da folha de pagamento, desconsiderando assim o descrito na nota fiscal da operadora do convênio.

- Em Outubro/2024 as contas da caixa foram alteradas a conta 2162/003/2116-6 passou a ser 2162/1292/000577540143-0 com a nova numeração.

Diante de tal apresentação, é notório o acompanhamento da Prestação de Contas do Convênio supracitado, cumprindo seu papel na fiscalização dos recursos aplicados, entretanto, evidencia-se situações realizadas rotineiramente e de forma continua por parte da entidade mesmo após constatado por parte desse Controle Interno,

houve por parte da Administração oficializações e solicitação de correções.

CONCLUSÃO

Atesta quanto a fiscalização, monitoramento e avaliação da parceria como: **Regular com Ressalva**.

Guariba/SP, 08 de abril de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA CLAUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Data: 08/04/2025 16:26:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Claudia Aparecida de Oliveira
CPF 364.550.258-06